

LEI Nº 147, DE 08 DE JULHO DE 2008.

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 073, DE 10 DE JULHO 2007,
PUBLICADA EM 13 DE JULHO DE 2007,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º – O §1º do art. 22 da Lei Municipal no 073/2007
passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 22 - (...)

§1º - Somente será permitida a instalação de tabuletas em terrenos particulares mediante declaração da empresa de publicidade de que o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, autorizou a colocação do engenho publicitário, sendo a única responsável por qualquer fato superveniente que interfira na relação com o legítimo proprietário do imóvel, acompanhada da Certidão de Inexistência de Dívidas relativa ao imóvel junto à Fazenda Municipal.”

Art. 2º - O inciso IX do art. 56 da Lei Municipal no 073/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – (...)

IX – quando se tratar de outdoor ou painel publicitário em imóvel privado, declaração da empresa de que o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, autorizou a colocação do engenho, acompanhada da Certidão de Inexistência de Dívidas relativa ao imóvel junto à Fazenda Pública.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 08 de julho de 2008.